



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11 de novembro de 2010.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ensino de Ciências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ensino de Ciências, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de novembro de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JÚNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/11/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS



Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11.11.2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ensino de Ciências, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação de recursos humanos capazes de abordar os pressupostos, problemas e desdobramentos presentes no cotidiano da Escola de Ensino Médio relacionado ao Ensino de Ciências.

Art. 2º O curso terá a carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º O curso terá duração de 12 (doze) meses, com 10 (dez) meses destinados à obtenção de créditos de disciplinas e 2 (dois) meses para a realização do trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º O curso funcionará com um mínimo de 15 (quinze) vagas preenchidas e com o máximo de 30 (trinta) vagas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, licenciados nas áreas de Biologia, Pedagogia, Física, Matemática e Química.

Parágrafo único. Serão aceitos, excepcionalmente, alunos da área da Comunicação, devido ao caráter interdisciplinar do curso.

Art. 6º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

Art. 7º A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:

- I - análise de currículo *Lattes*;
- II - avaliação escrita.

Parágrafo único. A análise de currículo e a avaliação terão caráter classificatório e eliminatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.



(Fl. 2/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11.11.2010)

Art. 8° A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1° A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2° As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

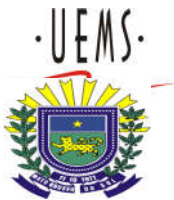
§ 3° Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4° A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 9° As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e opcionais, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo,



(Fl. 3/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11.11.2010)

conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Equivalência entre Nota e Conceito

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente (aprovado com direito a créditos)	9,0 a 10,0
B	Bom (aprovado com direito a créditos)	8,0 a 8,9
C	Regular (aprovado com direito a créditos)	7,0 a 7,9
D	Insuficiente (reprovado sem direito a créditos)	0,0 a 6,9

Art. 10. O aluno reprovado em disciplinas obrigatórias ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como trabalho de conclusão de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

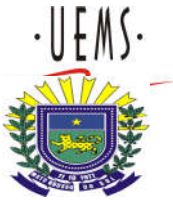
§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

Art. 12. O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

(Fl. 4/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11.11.2010)



Art. 13. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, ou na reapresentação do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obter aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 16. Cada disciplina permitirá até 02 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

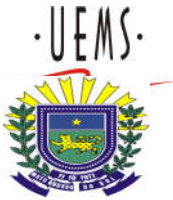
- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

(Fl. 5/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11.11.2010)

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VIII



DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 17. Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

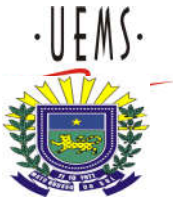
CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
 - II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - III - executar as regulamentações propostas;
 - IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
 - V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de Edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
 - VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
 - VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
 - VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
 - IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do trabalho de conclusão de curso;
 - X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
 - XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
 - XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
 - XIII - manter atualizada a página *web* do curso;
 - XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;
 - XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- (Fl. 6/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 83, de 11.11.2010)
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
 - XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

Art. 20. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.



§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares;

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

(Fl. 7/7 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 83, de 11.11.2010)

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 11 de novembro de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JÚNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/11/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS